



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

JUSTIFICATIVA PARA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRIBUTÁRIO OBJETIVANDO O LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS POR MEIO DE AÇÃO JUDICIAL FEDERAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Ao Exmo. Senhor,

ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR

Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/PA

Apresentamos justificativa à referida contratação, pelos motivos abaixo que passo a expor:

1. Da necessidade da contratação natureza técnica especializada da prestação dos serviços

A presente contratação pauta-se sobre a necessidade de propositura de ação visando corrigir a ilegalidade da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares" do Sistema Único de Saúde, uma vez que este serve de âncora para variados repasses ligados ao custeio público do SUS, e uma vez desatualizados os repasses acabam moldando-se aos parâmetros que já não são suficientes à necessidade real do município.

Neste sentido, é por isso que os Entes lesados possuem o direito ao reequilíbrio da repartição federativa ("reequilíbrio econômico-financeiro", sob interpretação *lato sensu*), bem como o ressarcimento das diferenças relativas aos últimos 05 (cinco) anos, devidamente atualizados.

A natureza da presente contratação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CARACTERIZADO PELO SERVIÇO PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAL/EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para impetração de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, **que dispõe acerca da inexigibilidade de contratação quando se tratar de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.**

2. Razão da Escolha do Fornecedor – Notória Especialidade e Expertise na execução dos Serviços

EMPRESA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A referida empresa demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica que atende a todas as características necessárias para o exercício das atividades que demandam, conforme analisado por



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

esta Unidade Requisitante considerando os contratos firmados de natureza similar demonstrados e anexo aos presentes autos que atestam os êxitos nos processos de outras municipalidades.

Outrossim, o escritório jurídico não tem registro de ineficiência de seus serviços prestados, sendo apresentado atestado da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, como demonstração de tais afirmativas.

Trata-se de empresa capacitada, que possui expertise e experiência na execução de serviços desta natureza para Administrações Públicas Municipais, conforme documentação comprobatória apresentada.

Possui vasta atuação no âmbito dos serviços objeto da contratação, com profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, enquadrando-se às necessidades técnicas da prestação dos serviços.

3. Justificativa do Valor da Contratação

O valor da referida contratação é **R\$ 0,20 (Vinte Centavos de real) para cada R\$ 1,00 (Um real)** efetivamente recuperado aos cofres do município, na forma e condições da Proposta Técnica apresentada.

A remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado considerando o fornecedor propôs valor páreo ao praticado em outras contratações de mesma natureza para outras municipalidades, conforme demonstrativos anexados aos autos.

4. Fundamentação Legal para a Contratação

Considerando a natureza técnica especializada da prestação dos serviços que constituem o objeto da presente contratação, somada à notória especialidade e expertise da empresa proposta, a referida contratação enquadra-se aos requisitos da Inexigibilidade de Licitação, com base no **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, **que dispõe acerca da inexigibilidade de contratação quando se tratar de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.**

É a justificativa apresentada em atendimentos aos dispositivos legais e demais normativos da Administração Pública.

Cachoeira do Arari/PA, 27 de maio de 2024.

LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento